



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –  
Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**“Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, “caput” e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, “caput” e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.561/2007, a Senhora **ANDREIA GAZETA JORGE**, portadora do RG nº 40979791-1 e do CPF nº 305865398-08, para o emprego de **MERENDEIRA**, com referência A-1, e vencimentos fixados em R\$ 1.258,95 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que de acordo com o art. 3º, da Lei n. 2.44, de 16 de janeiro de 2023, eventuais salários a serem pagos que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País, serão complementados de acordo com o salário mínimo vigente, que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções na educação do Município, conforme atribuições próprias do cargo de merendeira de alunos, constante do contrato por prazo determinado.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 15 de Maio de 2023

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal